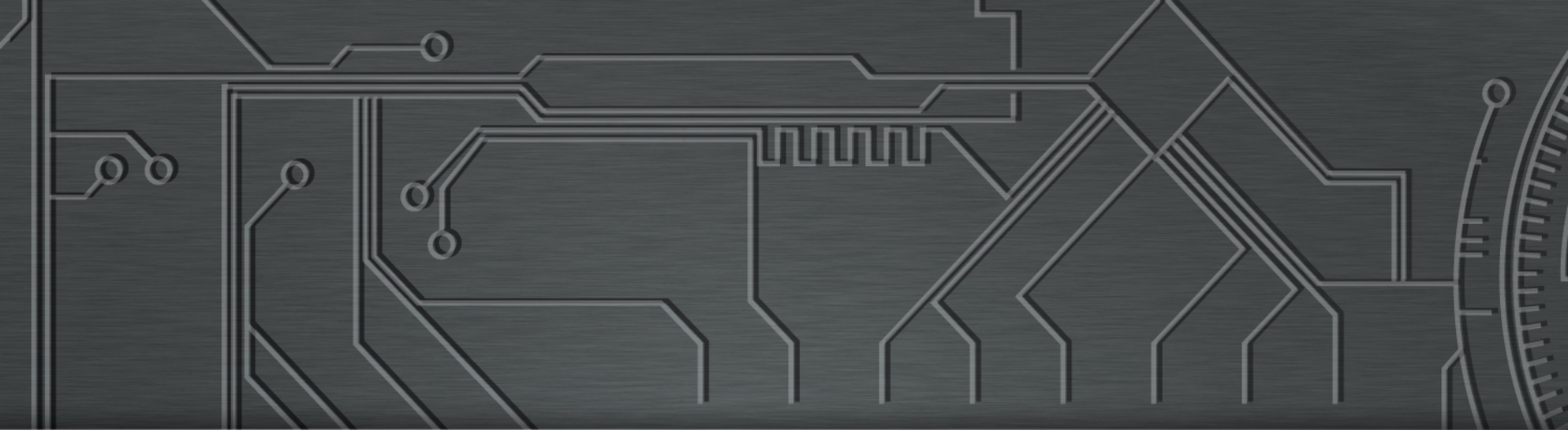




nic.br

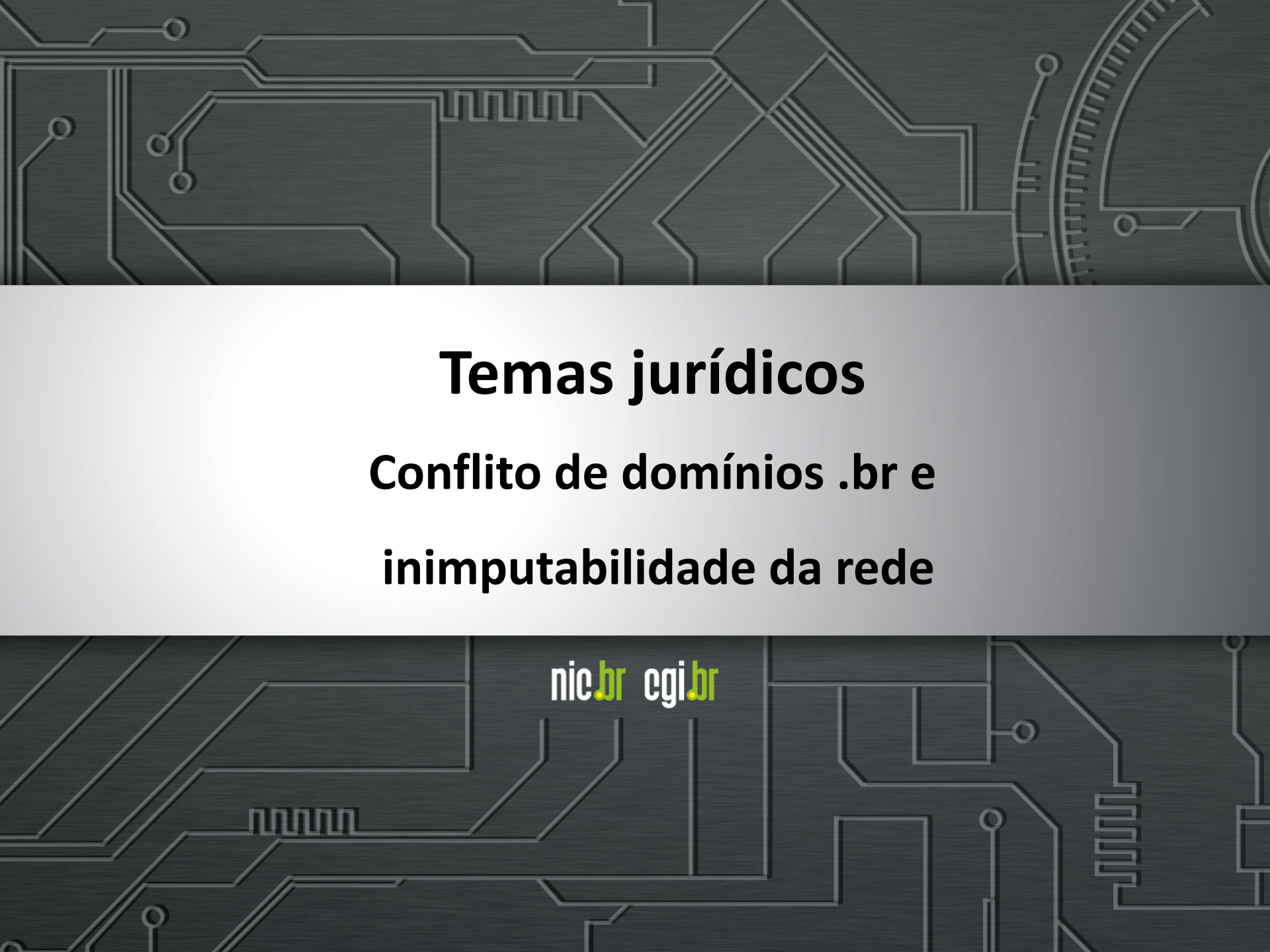
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

cgib.r

Comitê Gestor da
Internet no Brasil



registro.br cert.br cetic.br ceptro.br ptt.br

The background of the slide features a dark gray circuit board pattern with white lines representing traces and components. A large, semi-circular gear-like structure is visible on the right side of the top half.

Temas jurídicos

Conflito de domínios .br e inimputabilidade da rede

nic.br cgi.br

O **NIC.br**, braço executivo do CGI.br, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que:

- disponibiliza meios para o registro de domínio no .br
- investe em análise e tratamento de incidentes de segurança
- Investe em pesquisas que trazem indicadores sobre o uso das tecnologias
- implementa pontos de troca de tráfego
- projetos que contribuem para o desenvolvimento da Internet, dentre outros
- .

Agenda

- (i) Conflito domínios e procedimento SACI-Adm, e;
- (ii) Inimputabilidade da rede.



Domínios .br registrados até o momento

4.665.084

DOMÍNIOS .br

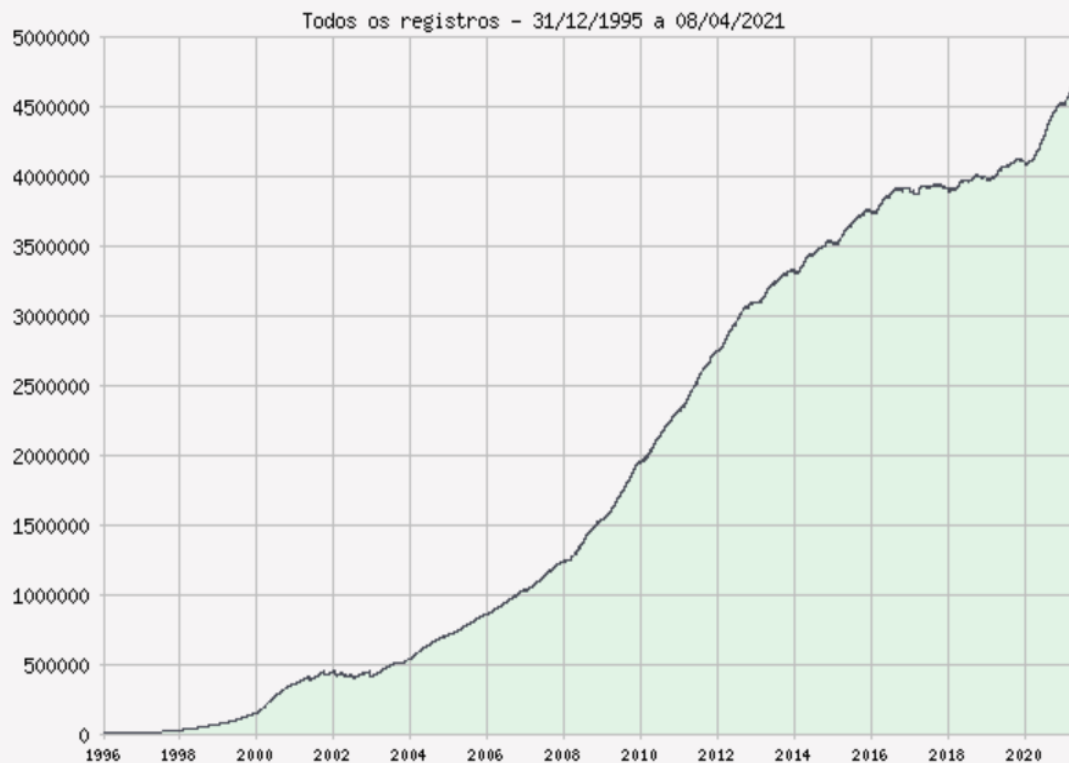
09/04/2021

IDNA **12.188**

» [Ver evolução](#)

DNSSEC **1.364.194**

» [Ver evolução](#)



Sistema Administrativo de Conflitos de Internet Relativos a Nomes de Domínios Sob ".br" - SACI-Adm



SACI-Adm

Surge em outubro de 2010, por meio da Resolução CGI.br 2010/003, posicionando-se atualmente como mecanismo de solução de controvérsia de grande eficácia.

PARTICULARIDADES DO SACI-Adm



- ✓ Decisão do especialista conclui pela manutenção, transferência ou o cancelamento do domínio;
- ✓ Procedimento não é sigiloso, as decisões são publicadas no site www.registro.br;
- ✓ Custas são arcadas pelo Reclamante e o valor é fixo;
- ✓ O próprio NIC.br executa a decisão final dos especialistas;
- ✓ Caso no prazo de até 15 dias da decisão as partes comprovarem a judicialização do conflito, o NIC.br não implementará a ordem e
- ✓ Não se confunde com a arbitragem.

Procedimento SACI-Adm - Desjudicialização

RELEVÂNCIA:

(i) Partes tem ampliado o direito fundamental de acesso à justiça, obtendo **decisão em tempo célere (média 45 dias)**;

(ii) **Poder Judiciário** é **desafogado**, descongestionado, eis que desloca-se o conflito inerente a registro de domínios no ".br", ao sistema administrativo para resolução.



SACI-Adm

Desde a sua implementação, foram instaurados **465** procedimentos, sendo que apenas 8 desses casos foram submetidos ao **Judiciário**.

Inimputabilidade da rede

Quem responde pelo ato ilícito praticado na Internet?

A responsabilidade civil pela prática de ato ilícito na rede deve ser imputada apenas e somente **aquele que efetivamente praticou a conduta irregular.**



Inimputabilidade da rede

Quem responde pelo ato ilícito praticado na Internet?

- fabricante de armas - morte de uma pessoa
- fabricante de um veículo - atropelamento de uma pessoa
- fabricante caneta - falsificação e assinatura
- Junta Comercial - venda de produtos falsificados por uma empresa
- Detran - atropelamento causado pelo motorista de veículo automotor?





PRINCÍPIOS PARA A GOVERNANÇA E USO DA INTERNET DO CGI.br

Princípio da inimputabilidade da rede: O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

PRINCÍPIOS PARA A GOVERNANÇA E USO DA INTERNET DO CGI.br



IMPORTÂNCIA da definição de deveres e responsabilidades dos diversos atores envolvidos na disponibilização da Internet e daqueles que fazem uso da Internet:

✓ Assegura a liberdade de expressão e a privacidade e possibilita coibir violações ou abusos realizados por aqueles que fazem uso da Internet.

✓ Preserva a estrutura da Internet, responsabilizando aqueles que cometem ilícitos **e não a cadeia que suporta o funcionamento da Internet em si.**

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/14:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/14:

STF - Recurso Extraordinário 1037396 (data ainda não prevista para julgamento) - (in)constitucionalidade do artigo 19 do MCI

OBJETO: a plataforma de rede social pode ser condenada a indenizar em decorrência de perfil falso criado por terceiro? A vítima de perfil falso moveu ação indenizatória em face da rede social (Facebook) e o caso chegou no STF, sendo reconhecida a repercussão geral da matéria.

Obrigada!

kelli@registro.br